



#### LEI Nº 900/2015

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT, e dá outras providências.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art.** 1° Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta lei.

**Parágrafo único:** A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

- **Art. 2**° É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.
- **Art. 3**° A Taxa é devida por atividade licenciável pelo Município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é especifico para atividades Agrossilvipastoril.
- **Art. 4º** A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades enquadradas ou listadas nos Anexos IV, V e VI desta Lei, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental (AA)conforme o Art. 19, § 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.
- **Art. 5º** A SMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:
  - I Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
  - II Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco)

anos;

- III Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.
- **Art. 6º** Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.
- **Art. 7º** Fica assegurado o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:
  - 1) Utilizem resíduos para reciclagem;
  - 2) Utilizem resíduos para geração de energia;
  - 3) Reaproveitem a água utilizada;





- 4) Disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
  - 5) Implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP
  - § 1º Os descontos não serão cumulativos.
- **§ 2º** A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.
- § 4º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.
- **Art. 8º** Fica assegurado o desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação –LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.
- **Art. 9º** Fica a SMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:
  - I Ingresso: até 8% (oito por cento) de 1 (uma) UFM/MUN;
  - II Uso do espaço físico: de 8 a 120 UFM/MUN;
  - III Utilização de imagens: de 8 a 65 UFM/MUN;
  - Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu/MT, 18 de novembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal





#### **ANEXO I**

# PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

	Parâmetros de Avaliação						
Porte do							
Empreendimento	Área Construída (m²)	Investimento total (em UFM/MUN)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).			
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3			
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até4.750	De 11 a 30	4 a 10			
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	11 a 50			
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100			
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100			

<sup>\*</sup> O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.





## ANEXO II PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UFM/MUN) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mi	ínim	0	Peg	uen	)	Méd	dio		Gra	nde		Exce	epcion	al
Nível de Poluição e/ou Degradação	В	M	A	В	M	A	В	M	A	В	M	A	В	M	A
Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI)	1	2	10	6	12 32	23	34 76	50	80 168	102	113	144 295	164 336	204	258 525
Licença de Operação (LO) e	4	6	7	10	16	27	38	54	84	106	117	148	168	208	262
Licença de Operação Provisória (LOP)															

<sup>\*</sup>Legenda: B= baixo, M = Médio e A = Alto.

<sup>\*</sup> Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.





### ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Extração de Minerais;
- b) Obras Civis e Infraestrutura;

#### a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras civis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

 $Pr(UPF) = 0.8 \times \{25.0 + (0.5 \times Areq)\}\$ 

- \* Pr = preço das licenças em UFM/MUN;
- \* Areq = área utilizada pela exploração.

#### b) Obras Civis e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

 $Pr(UPF) = 0.8 \times \{30.0 + (At + N^{\circ} unid)/3\}$ 

- \* Pr = preço das licenças em UFM/MUN;
- \* At = área total do terreno em hectare;
- \* Nº unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).
- b.2 Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

 $Pr = 0.8 \times \{24.0 + (0.5 \times At)\}\$ 

- \* Pr= preço das licenças em UFM/MUN;
- \* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção, restauração e manutenção de estradas municipaise drenagem de águaspluviais: Pr (UPF) = 0,8 x(30,0 + Ex + Adesm)

- \* Pr= preço das licenças em UFM/MUN;
- \* Ex = extensão (km);
- \* Adesm = área a ser desmatada (hectare).
- b.4 Canalização de cursos d'água em área urbana.

 $Pr(UPF) = 0.8 \times (30.0 + Ex)$ 

- \* Pr = preço das licenças em UFM/MUN;
- \* Ex = extensão em (km).





#### **REGRA GERAL**

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO e Licença de Operação Provisória - LOP.

## ANEXO IV Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/	degradador	
		В	M	A
Porte	P	1	1	3
do	M	2	3	5
Empreendimen	G	4	5	6
to				

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

- 2 O potencial poluidor/degradador da atividadeé considerado baixo(B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substitui-la.
- 3 O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VII.
- 4 Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VII, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II.

#### ANEXO V PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UFM/MUN)

TIPO/CLASSE	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	29	36	50	89

#### ANEXO VI PREÇO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

TIPO/CLASSE	1	2
AA	4	6





#### ANEXO VII PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 - Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

2 – Criação de aves para corte (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno

50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça: Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 50.000 matrizes: Pequeno

50.000 < Número de matrizes< 100.000 matrizes: Médio

Número de matrizes> 100.000 matrizes: Grande

4 – Incubatório de aves (regime de confinamento).

Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 1.500.000: Pequeno

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação < 3.000.000: Médio

Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000: Grande

5-Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio

Número de matrizes > 600: Grande

6- Suinocultura – terminação (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças <200 : Pequeno

200 < Número de cabeças < 600cabeças : Médio

Número de cabeças >600 : Grande

7- Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio

Número de matrizes > 600: Grande

8 - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Porte:





Número de cabeças <1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000cabeças : Médio

Número de cabeças >2.000 : Grande

9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipopesquepague.

Porte:

Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha < Área Inundada < 50,0 ha: Médio

Área Inundada > 50,0 ha: Grande

10 – Piscicultura em tanquerede.

Porte:

Volume Útil < 1.000m³: Pequeno 1.000 <Volume Útil < 5.000m³: Médio

Volume Útil > 5.000m<sup>3</sup>: Grande

11 - Atividade de Silvicultura.

Porte:

Área útil < 500 ha: Pequeno 500 < área útil < 1.500 ha: Médio Área útil > 1.500 ha: Grande

12 – Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

1.500.000 < Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno 3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

13 -Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Porte:

Produção Nominal < 5.000 t/mês: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês: Médio

Produção Nominal > 50.000 t/mês: Grande

14 - Armazenagem de grãos ou sementes.

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150.000 t: Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 200.000 t: Grande

15-Reservatórios artificiais para múltiplos usos(menos para piscicultura) fora de APP.

Porte:

Área Inundada < 50 ha: Pequeno 50 < Área Inundada < 500 ha: Médio Área Inundada > 500 ha: Grande





16 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Porte:

Área útil < 1.000 m<sup>2</sup>: Pequeno

1.000 < Área útil < 10.000 m<sup>2</sup>: Médio

Área útil >10.000 m<sup>2</sup>: Grande

#### ANEXO VIII EMISSÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS.

- Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo= 1,0 UFM/MUN.
- Declaração de dispensa de licenciamento= 1,0 UFM/MUN.
- Alteração Cadastral= 1,00 UFM/MUN.
- Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais =1,0 UFM/MUN